

Portanto, com base em todas as orientações legais acima, **SOLICITAMOS QUE SEJA ACEITA O NOSSO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO, JÁ QUE A DECLARAÇÃO QUE FORA MOTIVO DA INABILITAÇÃO JÁ POSSUI SEU TEOR INFORMATIVO EM DIVERSOS OUTROS DOCUMENTOS DO PROCESSO.**

ESCLARECEMOS QUE, assumimos a responsabilidade em atender a produtividade necessária para a execução da obra sem qualquer ônus a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÁ/SE e que realizaremos o objeto desta licitação no tempo descrito em edital.

A Administração não pode fechar os olhos e desclassificar a Licitante CONSTRUTORA PROJETO LTDA-ME com base nos argumentos em ata de julgamento, sob pena de prejudicar a **busca pela proposta mais vantajosa** e desta forma ferir o **princípio do formalismo moderado**.

Portanto, em face do princípio da supremacia do interesse público não há sentido em inabilitar a CONSTRUTORA PROJETO LTDA-ME pelas razões apresentadas em ata

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, a CONSTRUTORA PROJETO LTDA-ME **REQUER** que o presente Recurso Administrativo seja **PROVIDO** para que a empresa CONSTRUTORA PROJETO LTDA-ME seja considerada **HABILITADA** para a continuação dos procedimentos do Pregão Presencial nº 08/2022 com base nas razões apresentadas acima. Na mais remota hipótese de essa Comissão não reconsiderar a sua Decisão, **REQUER** que faça o presente Recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior para julgamento, para o seu devido provimento, sob pena de representação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, bem como impetração de Mandado de Segurança junto ao Poder Judiciário.

Ficamos a disposição para solucionar quaisquer outras dúvidas ou questionamentos.

Riachuelo/SE, 05 de Setembro de 2022



JOSE ANGELO VENTURA DE OLIVEIRA
CPF:067.276.465-20